

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II**

**CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO**

**GUSTAVO NORONHA DE AVILA**

**THAIS JANAINA WENCZENOVICZ**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Clovis Alberto Volpe Filho; Gustavo Noronha de Avila; Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-719-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

---

#### **Apresentação**

Na tarde do dia 21 de junho de 2023, o grupo de trabalho Criminologias e Política Criminal II recebeu uma série de trabalhos instigantes acerca das ciências criminais e suas relações com punição, políticas públicas e a era digital.

Os trabalhos foram iniciados com a apresentação de Márcio dos Santos Rabelo, que discutiu a relação entre direitos humanos, violência e vulnerabilidades. Desde Fábio Comparato e Alessandro Baratta, foi proposta uma perspectiva eticamente fundamentada de análise da reação punitiva em relação aos mais vulnerabilizados.

A seguir, Thais Corazza e Gustavo Noronha de Ávila, enfocaram o persistente problema do sistema carcerário e sua permanente crise. A partir dos fluxos abolicionistas, são propostas alternativas de compensações às vítimas e análise das questões que passam ao largo do sistema punitivo, resolvidas informalmente.

Camila Rarek Ariozo, Amanda Caroline Schallenberger Schaurich e Juliana de Almeida Salvador discutiram a questão do encarceramento feminino. Como o cárcere foi pensado a partir da perspectiva androcêntrica de mundo, se trabalha como hipótese de que a mulher sofre dupla punição: a decorrente da pena estabelecida em sentença e também a invisibilidade da mulher que aprofunda as dores produzidas pelo aprisionamento.

“Da Denegação à Conversão da Prisão Preventiva em Domiciliar às Mães: Uma Análise em Atenção aos Direitos Infantojuvenis e às Regras de Bangkok”, de Camilla Ellen Aragão Costa, Reginaldo Felix Nascimento e Renan Gonçalves Silva, veio a seguir. Em diálogo com a perspectiva crítica do trabalho anterior, são expandidas as possibilidades de análise às regras do direito internacional dos direitos humanos e sua aplicabilidade no Brasil.

A perspectiva da biopolítica de Foucault foi utilizada para debater a política criminal brasileira no trabalho de Pedro Orestes de Oliveira Machado. Expandir o sistema penal, no atual contexto, conclui o autor, leva necessariamente à seleção de comportamentos e sensação de ineficiência do sistema penal.

Clarissa Demartini e Tatiane Lemos Nascente analisaram a relação entre a prostituição e o espaço urbano de Porto Alegre. Apontando a estigmatização e o etiquetamento das

profissionais, foram identificadas as principais regiões em que ocorrem as atividades, descrevendo quais são as formas de proteção às prostitutas desde dados empíricos.

“A Regulamentação do Uso de Câmeras Corporais pelos Órgãos de Segurança Pública e os Reflexos na Persecução Penal: entre o efeito civilizatório e a armadilha solucionaste” de Alexandre Claudino Simas Santos foi o trabalho seguinte. O tema é de fundamental relevância no sentido de prevenir violências do aparato de segurança pública estatal, por um lado, porém o texto demonstra também como pode ser apenas mais uma forma de seguir legitimando as violências estatais quando há possibilidades de burla aos sistemas e diferentes modelos.

Em sequência, o artigo de Raul Lemos, Laís Machado Porto Lemos e Edilson Vitorelli Diniz Lima, discutiu o problema da desproporcionalidade penal envolvida no movimento político-criminal de sua expansão. Buscam uma efetividade maior do Direito Penal a partir da aproximação às sanções administrativas.

Paula Zanoto e Vinny Pellegrino problematizaram a questão da injustiça epistêmica a partir dos julgamentos penais do Superior Tribunal de Justiça. Desde a perspectiva da Miranda Fricker, realizam a discussão acerca do conceito de injustiça epistêmica, a partir de levantamento empírico na base de dados on-line daquele Tribunal.

A Expansão do Direito Penal e a influência midiática foi debatida por Thaís Corazza e Gustavo Noronha de Ávila. Em uma perspectiva político-criminal, foram apontados os problemas de repercussão das mídias ao sistema penal brasileiro na contemporaneidade, especialmente no déficit de afirmação de garantias.

Dando continuidade, Luan Fernando Dias examinou o Primeiro Grupo Catarinense, enquanto organização criminosa dentro do sistema carcerário daquele Estado. Em um primeiro trabalho, discute o seu surgimento. No texto seguinte, com Maria Aparecida Lucca Caovilla, foca nas codificações normativas desse agrupamento e também do Primeiro Comando da Capital (PCC).

As características das escolas penais e suas transições, permanências e impactos, foram objeto do texto de Walter Carlito Rocha Junior. Do mesmo autor, também foi apresentado o texto “Revisitando o Controle Social Formal: do Panóptico à Utilização de Drones e Câmeras de Videomonitoramento”.

Dois trabalhos com a participação do Professor Thiago Allison Cardoso de Jesus encerram a obra. No primeiro, “Uma Análise sobre o Erro Judiciário em Condenações Criminais a partir de julgados no Brasil contemporâneo”, com Andressa Leal Santos e Vivian Camargo, são tratadas as causas e possibilidades de encaminhamentos de erros judiciais em matéria criminal. Especialmente no que diz respeito à prova penal dependente da memória. Por fim, ao lado de Luis Ricardo Oliveira Fontenelle e Layce Stephane da Luz Queiroz, foram explorados dados empíricos acerca de casos de linchamentos ocorridos no Maranhão.

O textos aqui compilados compõe um panorama atual das discussões criminológicas e político-criminais no Brasil. Possuem a capacidade de abrir novas possibilidades de pesquisa e inspirar perspectivas, especialmente as empíricas, de identificação, análise e encaminhamento de problemas importantes da realidade brasileira.

Desejamos uma excelente leitura!

Espaço Virtual, Outono de 2023,

Thaís Janaína Wenczenovicz

Clovis Volpe

Gustavo Noronha de Ávila

# A QUESTÃO RACIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: A CONSTRUÇÃO DE UMA (IN) VISIBILIDADE HISTÓRICA

RACISM; RACE RELATIONS; CRIMINOLOGY; HISTORY; INVISIBILITY

Ícaro Melo Dos Santos <sup>1</sup>  
Bartira Macedo Miranda <sup>2</sup>

## Resumo

As investigações acerca de um campo de conhecimento precisam perpassar por seus contextos e contradições diante de seu surgimento e suas modificações. Nesse contexto, a proposta deste texto é discutir, brevemente, a maneira pela qual a questão racial foi – e ainda é – invisibilizada no sistema de justiça criminal. Questionamos, assim, a maneira pela qual a inquietação com o sujeito negro no Brasil moldou a preocupação das elites brasileiras, de modo que as ideias se materializaram em instrumentos punitivos e de gestão criminal a partir da institucionalização do racismo. Com o auxílio da pesquisa bibliográfica de caráter dedutivo, identificamos que há uma construção narrativa [de negação] do racismo enquanto categoria das relações raciais no sistema criminal, seja na sua produção teórico-acadêmica, seja no reconhecimento das práticas do sistema de justiça criminal como racistas.

**Palavras-chave:** Racismo, Relações raciais, Criminologia, História, Invisibilidade

## Abstract/Resumen/Résumé

Investigations about a field of knowledge need to go through its contexts and contradictions in the face of its emergence and modifications. In this context, the purpose of this text is to briefly discuss the way in which the racial issue was – and still is – made invisible in the criminal justice system. We question, therefore, the way in which the concern with the black subject in Brazil shaped the concern of the Brazilian elites, so that the ideas materialized in punitive and criminal management instruments from the institutionalization of racism. With the help of deductive bibliographical research, we identified that there is a narrative construction [of denial] of racism as a category of racial relations in the criminal system, whether in its theoretical-academic production, or in the recognition of the practices of the criminal justice system like racists.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Racism, Race relations, Criminology, History, Invisibility

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Goiás (PPGDP/UFG); Graduado em Direito pela Universidade Federal de Jataí (UFJ);

<sup>2</sup> Doutora em História da Ciência pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal de Goiás (PPGDP/UFG)

## 1 INTRODUÇÃO

A formação teórica e prática das ciências criminais possui diversos debates promovidos por autores e profissionais da área jurídica ao longo da história. Entretanto, o conceito de raça no sistema de justiça criminal não assumiu uma perspectiva crítica necessária, pelo contrário.

A proposta deste artigo, nesse contexto, é reunir, introdutoriamente, as principais discussões sobre as ideias que fundamentaram os caminhos teóricos das ciências criminais no Brasil. Nos importa somar a todos aqueles que, de uma maneira ou de outra, buscam descortinar a falsa pretensão de neutralidade e objetividade do direito, sobretudo, das ciências criminais.

Assim, questionamos a maneira pela qual a inquietação com o sujeito negro no Brasil moldou a preocupação das elites brasileiras, de modo que as ideias se materializaram em instrumentos punitivos e de gestão criminal a partir da institucionalização do racismo. Para tanto, utilizamos das contribuições teóricas acerca da invenção do ser negro (SANTOS, 2005), da criminologia crítica (BARATTA, 2002) e da criminologia do preconceito (CARVALHO, 2017).

Além disso, adotamos a perspectiva de uma criminologia que deve ser enxergada como práxis (SHECAIRA, 2020), ou seja, um instrumento de crítica ao mito da neutralidade ideológica do sistema de justiça criminal. Para uma práxis efetiva, entretanto, é necessário nos inquietarmos com as ideias – e com o processo de construção delas – bem como suas finalidades, as quais nem sempre são declaradas.

O texto é dividido em dois momentos: no primeiro, apontamos a criminologia enquanto construção narrativa num dado momento histórico e as principais escolas existentes; no segundo, discutimos numa perspectiva crítica a maneira pela qual as ideias e teorias da raça foram incluídas na história da criminologia e o silenciamento como estratégia de dominação. Por fim, as considerações finais.

## **2 OS ASPECTOS CENTRAIS DA CRIMINOLOGIA E A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS PARADIGMAS**

Propomos, nesta seção, sem a intenção de esgotar a temática, contextualizar a criminologia e a construção dos principais paradigmas que foram, ao longo do tempo, incorporadas as principais narrativas existentes.

### **2.1 Como contar a história da(s) criminologia(s)?**

Ao pensar sobre os marcos teóricos da criminologia, numa ótica discursiva, isto é, de encontros e desencontros, próprio das rupturas e permanências, Batista (2011), aponta que a história da criminologia é, antes de tudo, uma acumulação de discursos sem pretensão de linearidade.

Essa justificativa, inclusive, se dá em razão de não existir unanimidade entre os estudiosos em relação a qual momento histórico houve, de fato, o início dos estudos científicos da criminologia. Daí porque a importância de buscarmos as “genealogias” discursivas de determinados períodos, numa constante disputa e crítica de seus significados e seus impactos teóricos e sociais.

As conceituações do que seja criminologia estão diretamente ligadas à diversidade de perspectivas existentes nas ciências humanas. A maior parte dos autores compreende a criminologia como uma ciência, ainda que exista as críticas acerca da possibilidade de as ciências humanas e/ou sociais não serem, propriamente, uma ciência ante a ausência de validade universal e métodos unitários. (SHECAIRA, 2020)

O termo criminologia é um nome genérico para um grupo de temas que possuem afinidades entre si, desde o estudo e a explicação da infração legal até os meios formais e informais de controle utilizados numa determinada sociedade. (SHECAIRA, 2020)

Entre outros aspectos, destaca-se que o objeto da criminologia diz respeito ao estudo do delito, do delinquente, da vítima e do controle social do delito, valendo-se para tanto de um objeto que, para ser compreendido, necessita de empiria e de propostas interdisciplinares. (SHECAIRA, 2020)

Esses paradigmas direcionam a forma com que a criminologia passa a enxergar seus objetos de estudo. Neste texto, partilhamos das contribuições de Shecaira (2020), o qual também sustenta que a criminologia é baseada num método empírico de análise e observação

da realidade, sem perder de vista que isso não significa, automaticamente, ausência de neutralidade.

A criminologia, portanto, não pode ser enxergada como algo fruto de uma obra pronta e acabada. São as inquietações que provocaram os diversos modos de visualizar o fenômeno da época, diante dos próprios consensos e contradições que tornaram possível o nascimento da criminologia.

Apesar disso, concebe-se a possibilidade de que a criminologia pode ser vista em duas linhas quanto ao seu nascimento: (i) com o positivismo sociológico ou biológico; (ii) nasce com a Escola Clássica. (SHECAIRA, 2020).

Apesar destas ideias serem inseridas, via de regra, entre o séc. XIX e o séc. XX, Batista (2011) relembra, numa posição também defendida por

Zaffaroni quem afirma que a criminologia não “começa” na virada do século XIX para o XX, mas no saber/poder médico-jurídico introduzido pela Inquisição. (...) a criminologia não se esboçaria, então, no iluminismo, mas já naquele século XIII, nos primórdios da Inquisição, no estabelecimento da confissão, com a implantação dos procedimentos do poder punitivo. Enfim, uma questão política ligada ao movimento de centralização do poder da Igreja Católica, às estruturas nascentes do Estado e à gestação lenta e constante do capital. (BATISTA, 2011, p. 18)

Nesse sentido, os conhecimentos que dizem respeito ao poder punitivo também são questionados. Ou seja, não se tem um marco único e definido do surgimento da criminologia, especificamente.

A reivindicação de uma paternidade e/ou uma origem específica da criminologia, não é importante, por si só, na tentativa de atribuição do sujeito idealizador. Importa, na verdade, saber quais são os contextos e disputas que permitiram o as acumulações da criminologia enquanto “esperança” teórica e prática.

As perguntas tais como: qual o modelo de Estado estava sendo pensado na época do surgimento? Quais eram as principais teorias, em outras áreas do conhecimento, que começaram a efervescer o pensamento? Quais eram as condições econômicas daquela época? Quem era os autores e o que pensavam? são primordiais neste jogo de tabuleiro em busca de xeque-mate da questão do crime e do criminoso.

Tais perguntas parecem ser básicas e elementares para qualquer indivíduo que se pretenda familiarizar com um campo de pesquisa. Entretanto, seja pela ausência de tempo específico nas salas de aula, seja pela secundariedade – a qual é colocada, muitas vezes, pelas instituições de ensino jurídicas - do estudo da criminologia –, esses questionamentos são deixados de lado.

A criminologia, por sua própria razão de ser, também tem que ser colocada à prova. Isso perpassa, também, pela maneira que contamos a história do delito, do delinquente, da pena e do controle social. Ou seja, da criminologia.

Por essa razão nossa proposta, aqui, não é inovadora. Pretendemos instigar – junto a outros autores – o modo de contar, de modo breve, uma história – que é longa - de uma criminologia a qual pretendeu, na sua gênese, explicar as razões da criminalidade, mas que também inviabilizou os debates necessários sob suas conexões com as mazelas da época de seu próprio nascimento. Sob esse aspecto, Duarte (2017, p. 31) aponta que “as disputas por construir uma perspectiva crítica do racismo, capaz de tematizar o Direito Penal e a Criminologia, são essencialmente disputas por direitos e, entre tais direitos, *o de poder dizer.*”

Desse modo, pensamos que a invisibilidade não é do sujeito negro, propriamente dito, pois o negro sempre foi visto, ou melhor, malvisto diante das ideias racistas que foram produzidas e expandidas ao longo da história.

Em outros termos, a invisibilidade histórica a qual chamamos aqui, trata-se na verdade de um modo de contar a própria história e, ainda, de reconhecer os resquícios do reflexo passado, ainda não superado. Uma história mal contada, ou seja, as mazelas do racismo que foram colocadas debaixo do tapete criminológico, precisa – se pretende ser a criminologia também antirracista –, na maneira pela qual contamos a nossa história.

## *2.2 Contextualização das escolas criminológicas: dos clássicos aos críticos*

Há inúmeras formas de organizar o pensamento e sua difusão. As escolas, as quais chamamos tradicionalmente, tem por intuito sinalizar as ideias comuns de um grupo de autoras/autores e suas obras as quais permitem sua identificação.

Na tentativa de organizar o pensamento, Shecaira (2020) utiliza o termo “escolas sociológicas do crime”, dividindo-as a partir daquilo que chama de “teorias do consenso” e “teorias do conflito”.

Em síntese, as teorias do consenso têm por ideia geral a de que a finalidade social será atingida quando houver um perfeito funcionamento das instituições de maneira que os indivíduos irão compartilhar seus objetivos comuns e aceitarão as regras sociais dominantes. Ao passo que, para as teorias do conflito, a pretensa coesão social é, na verdade, fruto de força e coerção, na dominação de uns e sujeição de outros. (SHECAIRA, 2020)

Dessa percepção, a divisão pode ser vista da seguinte maneira: (i) teorias do consenso: a) Escola de Chicago, b) Teoria da Associação Diferencial, c) Teoria da Anomia e d) Teoria da Associação Diferencial; (ii) teorias do conflito: a) *labelling* (interacionista) e crítica.

Por estarmos relacionando, especificamente, ao período de “surgimento” da criminologia, de maneira breve, optamos por destacar os contornos entre clássicos e positivistas.

Em relação à criminologia, quando pensamos nos clássicos, Shecaira (2020, p. 92), ressalva que “na realidade tais autores não agiam enquanto “escola”, tendo somente algumas ideias em comum”.

Shecaira (2020) sustenta que o momento histórico o qual foi inserido as reflexões acerca da criminologia estão ancoradas na transformação iluminista a partir do século XVIII. Nesse contexto, os modelos teóricos de investigação possuíam duas respostas distintas: a positivista e a clássica. Num esforço didático, Shecaira (2020, p. 77) distingue as concepções destas duas escolas:

*A Escola Clássica enraíza suas ideias exclusivamente na razão iluminista. A Escola Positivista, na exacerbação da razão confirmada por meio da experimentação. Clássicos focaram seus olhares no fenômeno e encontraram o crime; positivistas fincaram suas reflexões nos autores desse fenômeno, encontrando o criminoso. Clássicos e positivistas, na realidade, são distintas faces da moeda iluminista (...)* (SHECAIRA, 2020, p. 77 – grifo nosso)

Nesse sentido, Escola Clássica (séc. XIX), nutriu suas reflexões sobre a problemática criminal com base nos ideais filosóficos e políticos relacionados ao humanismo racionalista, tendo como um dos seus maiores representantes Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria.

Ainda, neste aspecto da Escola Clássica, é importante destacar a ideologia da defesa social, a qual, de acordo com Baratta (2002), possui ideologia comum à da Escola Clássica.

A ideologia da defesa social nasce contemporaneamente à revolução burguesa. Baratta (2002) sustenta que

*As diferenças entre as escolas positivistas e a teoria sobre criminalidade da escola liberal clássica não residem, por isso, tanto no conteúdo da ideologia da defesa social e dos valores fundamentais considerados dignos de tutela, quanto na atitude metodológica geral com relação à explicação da criminalidade.* (BARATTA, 2002, p. 43)

A pena, nesse momento histórico, tinha como fundamento a tentativa de reparação do dano. Tal dano era ocasionado em razão da violação de um contrato estabelecido em sociedade, numa ótica contratualista de Rousseau.

Baratta (2002) ao discutir tal contexto, destaca que com Carrara um dos representantes desta Escola Clássica, apesar da ressalva feita por Shecaira (2020) de que não agiam enquanto uma escola propriamente dita, está o nascimento da moderna ciência do direito penal italiano.

Na escola liberal clássica não há uma consideração do delinquente enquanto um ser diferente dos outros, ou seja, dispensava a hipótese de uma rigorosa característica determinista e uma busca por causas patológicas.

Baratta (2002) sustenta que apesar das distinções advindas nos anos seguintes com novas interpretações e possibilidades da criminologia, a matriz positiva ainda tem seu espaço como fundamental até os dias atuais. A criminologia “oficial” ainda adota, na maioria dos casos, os aspectos patológicos e clínicos em relação ao crime.

Em outros termos, os paradigmas criminológicos estão em constante disputa, daí porque a compreensão dos momentos socio-históricos no passado e no presente.

Nesse sentido, em relação ao positivismo, então, refletimos que ainda exerce uma grande permanência dos discursos na realidade a partir da margem brasileira, numa perspectiva que fomenta um corpo teórico minado contra nossa própria comunidade. (BATISTA, 2011)

Esse pensamento tenebroso e tautológico se alimenta da clientela seletivamente estocada nas instituições totais. É um discurso que surge das próprias agências de poder sobre o “objeto” estudado. Se a maioria dos presos é pobre, o paradigma etiológico irá concluir, através da legitimação do discurso médio, que a causalidade criminal está reduzida à figura do autor do delito. A própria descrição/classificação biológica do sujeito criminalizável será a explicação do seu crime e de sua “tendência” à “criminalidade”. (BATISTA, 2011, p. 26)

A Criminologia contemporânea – dos anos 30 em diante – tem por objetivo a superação das teorias patológicas da criminalidade. Em outros termos, há uma mudança no objeto observado. Se antes a preocupação estava direcionada a características biológicas e psicológicas, na tentativa de diferenciar: aqueles que são criminosos e aqueles que são “normais”. (BARATTA, 2002)

As teorias críticas, dentre suas muitas características, está a rejeição de uma suposta neutralidade do direito. Nesse contexto, Shecaira (2020, p. 290), ironiza ao dizer que “aceitar a definição legal de crime é aceitar a ficção da neutralidade do direito”

A atenção da criminologia crítica, portanto, está em dirigir suas atenções principalmente para o processo de criminalização, numa perspectiva de análise radical da dos mecanismos e das reais funções do sistema penal. (BARATTA, 2002)

Diante disso, dos clássicos aos críticos, as mudanças paradigmáticas são essenciais, pois, permitem identificar quais são e por que são as funções – declaradas ou não – do sistema penal.

### **3 O RACISMO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: UMA ESCOLHA POLÍTICA**

Nessa seção, buscamos inserir o debate da criminologia diante dos contextos os quais se inseriram ao longo da história. Se na seção anterior, destacamos a maneira pela qual a criminologia conta a sua própria história, nesta procuramos apontar suas próprias contradições, ainda que de maneira breve.

#### *3.1 Breves considerações sobre a invenção do “ser negro”*

Santos (2005) sugere que o “ser negro” é fruto de uma produção no campo das ideias de acordo com as diversas necessidades políticas. Nesse sentido, os conceitos produzidos – em diversas áreas do conhecimento – se reinventam de modo que também, por necessidade política, justificavam qual era o lugar do negro na sociedade.

Ao assumir tal perspectiva, o que estamos dizendo – de modo objetivo e sem rodeios – é que as ideologias inventaram o ser negro com finalidade específica de nos emoldurarem numa inferioridade natural que, de natural, não tem absolutamente nada.

Ao se referir ao período iluminista, Santos (2005) aponta que há contradições específicas: como um período com suas ideias defende uma certa tolerância e os direitos dos homens, oferece tantos elementos que possibilitou a construção de um conceito de homem europeu, isto é, a indiferença e a dicotomia do “nós” e “eles”.

Santos (2005, p. 45) destaca que “mesmo antes da elaboração da noção de raça como algo que diferenciava grupos de sujeitos no mundo, a cor negra já possuía características negativas”.

No século XIX o termo raça passa a ser utilizado para apontar a ideia de diferenças físicas as quais são transmitidas hereditariamente. É, portanto, no século XIX que as construções e ideais acerca da evolução aparece como “um paradigma incontestável para toda investigação científica, já não se aceitam tolerantemente as diferenças entre os homens.” (SANTOS, 2005, p. 47)

Nesse contexto, o racismo parece ter sido inaugurado no século XIX, entretanto, os seus fundamentos são lançados ainda no século XVIII. Isso se deve em razão de que no século XVIII, imbuídos de uma perfectibilidade do homem, não se considerava as diferenças biológicas como importantes para determinar um grau de evolução do homem. (SANTOS, 2005).

No século XVIII, tem-se dois grupos principais que divergiam entre si em relação a origem das diferentes raças os poligenistas e os monogenistas, ambos num cenário de disputas entre as ilusões metafísicas e as verdades científicas. (SANTOS, 2005)

É importante destacar que a palavra raça, apesar de ter surgido em um contexto específico, não permaneceu imutável ao longo do tempo. Até porque, se considerarmos a ideia de raça como um uso político para subalternizar corpos e sujeitos, seria esperado acepções diferentes ao longo da história. Tudo isso com a finalidade de atender interesses e grupos específicos sob uma pretensa ideia de cientificidade.

É nessa perspectiva que Santos (2005) demonstra que houve variações na ideia do que seja raça. A mudança de significado começa em meados de 1800, ou seja, no final do século XVIII.

As construções da ideia de raça podem ser vistas da seguinte maneira: (i) a ideia de raça era compartilhada, primeiramente, como um sinônimo de linhagem, ou seja, adotava-se uma perspectiva histórica e mutável; (ii) a ideia de raça passa, então, a assumir outra definição. Aqui, agora, a ideia de raça passa a servir para definir e separar tipos humanos, num aspecto biológico e imutável. (SANTOS, 2005)

Essa transposição, embora pareça sutil e inofensiva, se torna na verdade um arcabouço fértil para fomentar ideias mais tarde nos diversos campos do conhecimento, sob uma pretensa cientificidade. Houve, portanto, uma divisão das raças e foi inaugurada a busca por encontrar as razões pelas quais existiam as diferenças raciais.

O enfoque mais radical da aplicação da ideia de raça foi com a evolução do darwinismo. Desse modo, explica Santos (2005 p. 51) que “baseados nos princípios da evolução da espécie e da seleção natural, os darwinistas acreditavam numa raça pura, mais forte e sábia que eliminaria as raças mais fracas e menos sábias, desenvolvendo, portanto, a eugenia.”

Diante dessas perspectivas, cabia questionar, então, quem seria os fracos, inaptos e degenerados? Ou seja, aqueles que mereceriam ser eliminados!

É desse cenário que surge a inferioridade do negro, que de nata ou natural não possui nada. Para os autores desta época, o negro é tido como o ser mais primitivo na pretensa escala evolutiva. Não apenas aos negros, mas também aos indígenas.

Essas inquietações, apontam que

o ser do negro é investigado, especulado, demonstrando que constituía um fenômeno diferente. Quer por obra da natureza, quer por obra divina, havia se produzido um ser que merecia explicação, um ser anormal. Essa explicação tornava-se quase sempre justificativa de sua inferioridade natural. (SANTOS, 2005, p. 55)

Não se pode perder do horizonte que diante dessa tentativa de encontrar justificativas acerca da suposta inferioridade natural, que de natural não tem nada, surgiu diversos especialistas com o intuito de demonstrar, justificadamente e a partir da ciência, que havia de fato uma inferioridade da raça negra e uma suposta superioridade branca.

Nesse sentido, há uma busca de relações entre os traços físicos primordiais do corpo negro em direção as suas condutas. Daí porque seria necessário a construção de uma ciência que seria capaz de prever os resultados possíveis de determinadas aparências. E, mais do que isso, como lidar com esses sujeitos negros? Quais são seus vícios e virtudes? Se é que é possível falar, nesse contexto, de virtude, uma vez que os sujeitos negros não poderiam, em razão de sua suposta raça, possuir virtude alguma. Seria, assim, uma contradição. Como encontrar virtude nestes corpos, se são inferiores?

A esse respeito Santos (2005, p. 59-60) assevera que

A construção da ideia de raça no século XIX estruturou, por meio de rígidos princípios, uma acentuada diferença entre brancos e negros. Observa-se que o imaginário europeu está repleto de concepções racistas difundidas em larga escala. Tanto nas ciências quanto nas áreas, a imagem do negro que é veiculada leva a crer em sua inferioridade nata e irremediável.

Além dessa constatação, um aspecto importante é a crítica a maneira pela qual os teóricos intelectuais da época pavimentaram a ideologia do racismo um caráter de seriedade e cientificidade. Por essa razão, partilhamos da concepção de que “a ciência, dessa forma, torna-se o artifício que justifica a dominação e que cria uma nova necessidade (...) pensar a adesão à ideologia sem considerar que as necessidades e os desejos são construídos historicamente é somente tocar na superfície de um problema”. (SANTOS, 2005, p. 61)

Por último, em síntese, questionamos quais são as necessidades para que a ideologia racista encontre terreno fértil no Brasil?

Souza (2017) sustenta que no Brasil, a instituição que englobava as demais era a escravidão. E por essa razão, todas as nossas formas de enxergar os aspectos sociais, seja a família, a economia, a sociedade foram baseadas na escravidão.

Nesse contexto, Moura (1988) destaca que não podemos perder de vista a importância luta social do escravo contra o aparelho de Estado. Em outros termos, “o aparelho ideológico de dominação da sociedade escravista gerou um pensamento racista que perdura até hoje.” (MOURA, 1988, p. 23)

A escravidão dos negros no Brasil estava diante de contradições e lutas pela libertação dos escravos. A violação do direito à liberdade e de tratar o escravo como coisa, começa a

fragmentar – no mundo das ideias e no mundo prático. Em outros termos, a justificativa para continuar a escravidão não mais prosperava.

Convém, ainda, destacar que conforme afirma Azevedo (1987), diante da onda negra, havia um medo branco. Essa ressalva é importante, pois, traz ao debate que até a década de 1880 havia um enfoque grandioso em relação à escravidão, o negro e sua rebeldia. Ao passo que, “a partir da data da abolição, o tema da transição deixa subitamente de existir e o negro, como que num passe de mágica sai de cena, sendo substituído pelo imigrante europeu.” (AZEVEDO, 1987, p. 20)

Nesse sentido, se houve uma preocupação com a escravidão e suas implicações histórico-sociais, também há de se perguntar

(...) o que fazer com o negro após a ruptura da polaridade senhor-escravo, presente em todas as dimensões da sociedade? Sim, porque é bom lembrar, mesmo os negros que já viviam em liberdade durante a escravidão, e que no século passado chegaram a ultrapassar o número de escravos, estavam sujeitos a numerosas restrições legais ou simplesmente impregnadas nos costumes de uma sociedade dominada por uma diminuta elite branca. (AZEVEDO, 1987, p. 33)

Diante dessa pergunta, é preciso lembrar que tais concepções teóricas foram se adaptando, ao longo do tempo, de maneira que os conceitos racistas e os estereótipos difundiram-se com amplas e diversas consequências até os dias atuais.

Em síntese, “(...) o Estado, na República do Brasil, já nasce totalmente intrincado com os interesses das elites e marcado pela produção de excluídos” (SANTOS, 2005, p. 121) Não por outra razão que CITAR AQUI destaca que, “no Brasil, no período final da escravidão, ideias científicas sobre a incapacidade do negro para o exercício da cidadania foram largamente desenvolvidas no espaço acadêmico, com teorias da criminalidade diferencial.”

A proposta não é, evidentemente, esgotar a temática. O que pretendemos, na verdade, é demonstrar – ainda que de maneira breve e com os riscos da brevidade – o modo como nenhuma ideia se dá no vácuo da realidade concreta.

Desse modo, há uma construção histórica da invenção do ser negro, ou seja, não está desarraigada de seus contextos. As apresentações tradicionais no âmbito do direito, muitas vezes, não por ignorância, mas por escolha política, coloca por debaixo dos tapetes uma realidade que custou e que custa muito caro a todos/todas as/os pretas/pretos deste país.

### 3.2 *Racismo e Criminologia: intersecções*

Se no tópico anterior, cabia a importância de demonstrar o contexto em que surge as ideias raciais as suas próprias contradições. Aqui, por outro lado, cabe uma espécie de complementariedade. É, perguntar, então o que tem a ver esse contexto histórico com o surgimento da criminologia?

As ciências criminais, tal como qualquer outra ciência, não surgiram num vácuo histórico e tampouco de um dia para o outro. Nossa pretensão, aqui, é demonstrar – de maneira breve – o modo como o sistema de justiça criminal está arraigado a uma estrutura discursiva que fundamentou a toma de decisões no âmbito de controle social e, sobretudo, de seus corpos.

Ao reivindicar tal pensamento, a partir da criminologia do preconceito, significa uma rejeição da ideia de preconceito como manifestação subjetiva dos sujeitos. Esse pensamento – muito popularizado, inclusive – não permite a revelação das dimensões sociais ou estruturais de determinada sociedade. (CARVALHO; DUARTE, 2017)

Carvalho e Duarte (2017) ao discutirem o surgimento da criminologia e sua influência no pensamento acadêmico e criminológico brasileiro, apontam que há uma construção discursiva que nos permeiam. Por essa razão, Batista (2011) sustenta que ao pensarmos acerca da criminologia numa ótica discursiva, tem-se que se trata na verdade de um saber/poder a serviço da acumulação de capital. Desse modo, “a história da criminologia está, assim, intimamente ligada à história do desenvolvimento do capitalismo.” (BATISTA, 2011, p. 23)

Nesse contexto, nos importa refletir o modo, ainda que sem a pretensão de esgotá-las, como essa construção discursiva do racismo e sua aproximação com os postulados teóricos desaguam na invisibilidade das discussões acadêmicas sobre a temática racial. As provocações de Carvalho e Duarte (2017) fornecem elementos essenciais para pensarmos a importação das ideias da Criminologia Positiva no contexto brasileiro.

Diante disso, a principal tese proposta por Carvalho e Duarte (2017) é aqui, por nós, também adotada: a associação entre raça e criminalidade não se trata de um “erro científico”, mas sim de uma decisão política – dentro e fora da ciência – a partir da artificialidade do conceito de “tipo racial”.

A inquietação continua no sentido de questionar por quais razões permitimos a introdução e importação de teorias tão nocivas quanto o positivismo no cerne das nossas discussões sobre as questões criminais. Não sem razão Batista (2011) indaga

Como nos deixamos aprisionar tão intensamente por um quadro teórico que nos conduziu a nos constituirmos em território degredo, campos de concentração, zonas de truculência e extermínio sem limite? O positivismo atualizou a configuração da

América Latina em *gigantesca instituição de sequestro*, concentração de povos “degenerados” e indesejáveis: africanos, índios, judeus, mouros e criminosos natos da Europa. (BATISTA, 2011, p. 46)

Não há como, portanto, refletirmos – de maneira séria e comprometida - a atualidade sem voltarmos às construções que permearam os nexos entre a Criminologia, as Teorias Raciais e as práticas racistas do sistema penal. (CARVALHO; DUARTE, 2017)

A noção do conceito de raça é uma construção relacional e histórica. Ou seja, sua construção e utilização pelas sociedades não foram e não são unívocas ao longo de nossa história. (ALMEIDA, 2019)

Carvalho e Duarte (2017) buscaram demonstrar que a construção do conceito de raça no âmbito da ciência foi um processo que levou bastante tempo. Isso porque, as teorias da raça admitiram percepções distintas entre os séculos XIX e XVIII.

No séc. XVIII a palavra raça apontava para descendência comum de um conjunto de pessoas, o qual poderia ser enxergada como uma linhagem. Entretanto, já no séc. XIX, raça passa a se tornar um meio de classificação das pessoas por características, ou seja, algo que lhe é inerente. (CARVALHO; DUARTE, 2017)

Almeida (2019) destaca que no séc. XIX com as transformações filosóficas vivenciadas as preocupações se tornaram outras, ou seja, houve uma troca de objetos científicos. Se antes a preocupação era como o homem enquanto objeto filosófico, agora, teríamos o homem como objeto científico.

Carvalho e Duarte (2017) destaca que houve três fases que marcaram o desenvolvimento das teorias raciais: a) a tipologia racial; b) o darwinismo social; c) os estudos protossociológicos. Em breve síntese, as duas primeiras fases são fruto das descobertas no reino biológico e, por consequência, possuem certa responsabilidade sobre a noção negativa do termo “raça”. A última, entretanto, foi responsável pelo descolamento da atenção do racismo enquanto algo inerente ao ser humano para compreendê-lo como processo de exclusão.

As teorias sobre o racismo representaram uma verdadeira revolução científica no campo dos estudos sobre as relações raciais: deslocaram sua atenção para o modo como grupos humanos construíram e reforçaram relações de poder a partir de práticas e discursos sobre diferença. (CARVALHO; DUARTE, p. 13)

Esse deslocamento, portanto, permitiu pensarmos que a partir “[...] das teorias *sobre o racismo* que se pode compreender a história *das* teorias raciais como um artefato histórico das relações de poder, em vez de ver a história da dinâmica das raças.” (CARVALHO; DUARTE, p. 13 – *grifo nosso*)

Esse contexto histórico de surgimento das ideias acerca da Teoria dos Tipos e do Darwinismo social, ou seja, acerca das teorias da raça que é o local de nascimento da Criminologia. Em outros termos, a Criminologia nasce num cenário onde as teorias das raças estão sendo oxigenadas e, por essa razão, Carvalho e Duarte (2017) demonstram a maneira pela qual a nova ciência não só aspira a teoria das raças como também a expira.

As aproximações entre tipo racial e o tipo criminal são tão visíveis que as aproximações entre teorias da raça e teorias sobre o criminoso que há uma sugestão de que haveria uma diferença apenas de especialização no lugar de uma pretensa autonomia científica da Criminologia. (CARVALHO; DUARTE, 2017)

Essas considerações iniciais acerca da história da ciência, as teorias das raças e a Criminologia tem por intuito demonstrar que “[...] desde o seu surgimento, *a raça foi um conceito político, servia para justificar relações de poder*” (CARVALHO; DUARTE, 2017 – *grifo nosso*)

Desse modo, a compreensão do conceito de “raça” como um conceito sociológico complexa e construída, ou seja, a maneira pela qual é utilizada como um dispositivo de controle. (DUARTE, 2016)

Shecaira (2020) sustenta que a exclusão faz parte das reordenações existentes na sociedade, de modo que, num juízo de precificação, é mais barato excluir e encarcerar do que promover uma inclusão no processo produtivo. Ao reconhecer esse sistema de exclusão, também estamos a olhar no retrovisor de nossa própria história, uma vez que

Foi, portanto, nesse contexto, que a questão racial se transmutou em questão social, ou seja, falar sobre a questão racial era tratar da pobreza, da classe social, dos excluídos, sem considerar o impacto do racismo na reprodução dos lugares sociais de subalternidade econômica, política e social e, sobretudo, sem reconhecer *o papel decisivo do sistema de justiça criminal na produção de uma marginalização social*. (CALAZANS et. al., 2016, p. 451)

Uma das críticas colocadas está na dificuldade de identificar as evidências do racismo no Brasil. Isso decorre da ausência de responsabilização tanto individual quanto coletiva. Isso se dá por diversas razões, desde hábitos, estratégias e arranjos sociais. (DUARTE, 2017)

A compreensão do racismo como teoria das raças e ao assumirmos o racismo como um problema social e moral e não mais apenas como algo individual é um ponto crucial para a compreensão dos debates entre as relações das ciências criminais. (DUARTE, 2017)

Esse olhar crítico acerca das relações de poder e suas mudanças permitem encarar uma lacuna intencional que o pensamento científico deixou ao se silenciar diante das aproximações entre as teorias raciais e o sistema de justiça criminal.

Não se trata, por óbvio, de uma leitura apenas de trazer a memória os acontecimentos do passado como se fosse apenas um registro de algo que aconteceu. Muito mais do que isso, ao tratar a história como algo que foi é, também, uma espécie de antídoto – ou pelo menos uma tentativa – de encararmos com ceticismo toda e qualquer tentativa de hierarquização entre os sujeitos, inclusive, quando acompanhado de um pretense discurso científico.

Essa constatação, entretanto, merece ressalva. Discutir e apontar falhas no processo científico não significa abrir brechas para qualquer espécie de negacionismo ou reduzir o aspecto científico a uma mera questão de opinião.

O exemplo das teorias raciais e sua internalização pelo discurso criminal, na verdade, deve servir como ponto de partida de reflexões críticas de uma das mais perversas e conscientes maneiras de subalternizar povos.

Isso, portanto, deve se somar às críticas necessárias em relação ao modo como as relações de poder também se aproveitam e se reproduzem nos espaços.

De tudo, há um olhar esperançoso o de que

Paradoxalmente, o campo crítico, sobretudo o criminológico, está sendo reconstruído por novas vozes fora e dentro das instituições de ensino e pesquisa. Esse fato é paralelo ao aumento da violência estatal nos espaços de periferia, ao fechamento burocrático das instituições de segurança às formas de controle da sociedade civil, ao uso de redes sociais por jovens ativistas e por novos coletivos, bem como a maior presença de integrantes de grupos vulneráveis no ensino superior. (DUARTE, 2017, p. 31)

Uma criminologia antirracista é aquela que olha para sua história, reconhece que nasceu diante de preconceitos, subalternidades e estigmatizações, mas também os rejeita para uma nova perspectiva de sociedade com sujeitos livres.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste artigo foi discutir a contradição existente entre a maneira pela qual o negro é atingido pelo sistema de justiça de criminal, ao mesmo tempo que a mesma questão é tão inviabilizada.

Ao longo do texto tentamos demonstrar que essa inviabilização é histórica. Primeiro, porque as ideias e teorias raciais foram fundamentais para a construção desta ideia. Segundo, pois, a própria maneira de contarmos a história criminológica também está imbuída neste silenciamento, apenas reduzindo a seletividade, muitas vezes, apenas como um raiz positivista.

Além disso, verificamos que as teorias raciais não foram frutos do acaso, ou seja, trata-se de uma escolha política. Nesse contexto, não é possível rejeitar a trágica noção de que, se a inviabilização histórica do negro – ainda que sendo visto cotidianamente – foi possível no séc. XVIII ao XX, seria ingenuidade pensar que isso não ocorra seja na academia ou no sistema de justiça criminal no séc. XXI.

Ao longo do texto, percebemos e partilhamos das ideias que provocam o surgimento da criminologia – e mais do que isso – que convidam a duas tarefas essenciais: a primeira, a de contar nossa história, sem que a gente esconda para debaixo do tapete nossas próprias contradições; a segunda, é a de que é possível pensar uma criminologia, sobretudo, a crítica como uma criminologia antirracista.

Isso, ao nosso ver, corrobora para que as disputas de narrativas acerca das próprias produções criminológicas sejam levadas com seriedade, longe das preocupações pretensa e exclusivamente objetivas – típicas da escola positiva.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negra medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX**. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- CALAZANS, Márcia Esteves de; PIZA, Evandro; PRANDO, Camila; CAPPI, Ricardo. Criminologia crítica e questão racial. Cadernos do CEAS, Salvador, **Cadernos do CEAS – Revista Crítica de Humanidades**. Salvador, n. 238, p. 450-463, 2016. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/280> Acesso em: 19 abr. 2023
- CARVALHO, Salo de; DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais**. – São Paulo: Saraiva, 2017.
- DUARTE, Evandro Piza. Editorial: direito penal, criminologia e racismo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 135. ano 25. p. 17-48. São Paulo: Ed. RT, set. 2017.
- DUARTE, Evandro Piza. Paradigma em criminologia e relações raciais. **Caderno do CEAS – Revista Crítica de Humanidades**. n. 238, 2016. Disponível em: <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/246> Acesso em: 20 abr. 2023.
- MOURA, Clóvis. **A sociologia do negro brasileiro**. – São Paulo: Editora Ática, 1988.
- SANTOS, Gislene Aparecida dos. **A invenção do “ser negro”**: um percurso das ideias que naturalizaram a inferioridade dos negros. – São Paulo: Educ/Fapesp; Rio de Janeiro: Pallas, 2005.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 8 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. – Rio de Janeiro: Leya, 2017.